

EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA PRUDENTE

Processo nº 1003921-98.2015.8.26.0009

MARCOS MARTIN SANTIAGO, nos autos da Ação de Alienação Judicial de bens, que move em face de LUZIA TIGEVISK MARTIN, na fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer:

1.- Exa. no prazo convencionado pelas partes na audiência conciliatória, não houve a alienação dos bens.

2.- Os imóveis foram avaliados por corretores credenciados, sendo que o preço médio obtido foram:

- Rua Com. Roberto Ugolini nº 111 – Parque da Mooca = R\$ 1.015.000,00

. o corretor indicado pelo Autor avaliou em R\$ 930.000,00

. o corretor da Ré em R\$ 1.100,000,00

- Rua José Lopes Neto nº 45 – Vila Prudente = R\$ 305.000,00

. corretor do Sr. Marcos = R\$ 320.000,00

. corretor da D. Luzia = R\$ 310.000,00

- Rua Dante Alighieri nº 162 – ap. 61 = R\$ 260.000,00

. corretor do Sr. Marcos = R\$ 280.000,00

. corretor da D. Luzia = R\$ 240.000,00

- Apartamento da Praia Grande somente a Sra. Luzia fez a avaliação por escrito (conforme informação da Dra. Tatiane) em R\$ 90.000,00.

Por pesquisa verbal junto a imobiliária que administra o Condomínio, tem imóveis vendendo na região variando o preço de R\$ 85.000,00 a R\$ 100.000,00, mas somente adentrando ao imóvel é que fariam a avaliação por escrito.

Assim o Sr. Marcos concorda com o valor de R\$ 90.000,00 obtido pela Sra. Luzia.

3.- Requer seja nomeado o leiloeiro oficial de confiança de V. Exa., a fim de praxeamento dos bens, em caráter célere, diante da idade das partes, bem como da real necessidade do Autor que carece dos valores para fazer frente às despesas para sua subsistência, inclusive da prestação alimentícia da Ré.

Nestes termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

Fátima Regina Alves  
OAB/SP. nº 130.801